



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 364, DE 8 DE MARÇO DE 2013

Redefine a Semana de Mobilização Saúde na Escola (Semana Saúde na Escola), de periodicidade anual, e o respectivo incentivo financeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola (PSE), com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), aprovada pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que preconiza a coordenação do cuidado a partir da atenção básica organizada pela estratégia Saúde da Família; e

Considerando a Portaria nº 357/GM/MS, de 1º de março de 2012, que instituiu a Semana Anual de Mobilização Saúde na Escola (Semana Saúde na Escola) e o respectivo incentivo financeiro, e estabelece regras específicas para sua execução no ano de 2012, resolve:

Art. 1º Esta Portaria redefine a Semana de Mobilização Saúde na Escola (Semana Saúde na Escola), de periodicidade anual, e o respectivo incentivo financeiro.

Art. 2º A Semana Saúde na Escola é constituída por ações de promoção e prevenção de agravos à saúde realizadas nos estabelecimentos públicos de ensino em todo o território nacional.

Parágrafo único. Os Ministros de Estado da Saúde e da Educação definirão, anualmente, os temas principais que nortearão a execução das ações de que trata o "caput".

Art. 3º Poderão aderir à Semana Saúde na Escola o Distrito Federal e os Municípios.

Parágrafo único. Os entes federados referidos no "caput" poderão aderir à Semana Saúde na Escola por meio do Sistema de Monitoramento e Avaliação do Programa Saúde na Escola (PSE), no período determinado a cada ano em ato específico.

Art. 4º Fica instituído incentivo financeiro de custeio destinado à realização das atividades desempenhadas no âmbito da Semana Saúde na Escola.

§ 1º Estão aptos a receber o incentivo financeiro de que trata o "caput" os entes federados que aderirem à Semana Saúde na Escola e ao PSE.

§ 2º O montante total do incentivo financeiro equivale a 1/12 (um doze avos) da parcela mensal repassada ao ente federado por 1 (uma) Equipe de Saúde da Família (ESF), modalidade II, cadastrada no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), multiplicado pelo número de Equipes de Atenção Básica informado pelo ente federado que atuaram na realização da Semana Saúde na Escola.

§ 3º Para fins do cálculo do incentivo financeiro de que trata o "caput", os entes federados beneficiários deverão informar, por meio do Sistema de Monitoramento e Avaliação do PSE, o número de Equipes de Atenção Básica que atuaram na realização da Semana Saúde na Escola.

§ 4º Além do disposto no § 1º, o repasse do incentivo financeiro de que trata o "caput" ficará condicionado ao registro das ações realizadas durante a Semana Saúde na Escola junto ao Sistema de Avaliação e Monitoramento do PSE, o qual deverá ser realizado até 90 (noventa) dias após o término da Semana Saúde na Escola.

§ 5º Ato conjunto dos Ministérios da Saúde e da Educação definirá o instrumento para adesão ao PSE pelos entes federados interessados.

Art. 5º As ações realizadas durante a Semana Saúde na Escola serão contabilizadas para o alcance das metas pactuadas no Termo de Compromisso do PSE, definido em ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Educação.

Art. 6º No ano de 2013, a Semana Saúde na Escola ocorrerá no período de 11 a 15 de março, tendo como temas principais a saúde ocular e a prevenção e o controle da obesidade.

§ 1º Para o ano de 2013, o valor do incentivo financeiro instituído no art. 4º será de R\$ 594,15 (quinhentos e noventa e quatro reais e quinze centavos) por Equipe de Atenção Básica participante da Semana Saúde na Escola.

§ 2º A adesão à Semana Saúde na Escola pelos entes federados interessados no ano de 2013 será efetuada por meio do site eletrônico <http://dab.saude.gov.br/sistemas/sgdab>.

§ 3º A adesão ao PSE pelos entes federados no ano de 2013 será definida em ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Educação.

Art. 7º Os recursos financeiros para a execução das atividades de que tratam esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 357/GM/MS, de 1º de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia seguinte, p. 63.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 365, DE 8 DE MARÇO DE 2013

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar (Média e Alta Complexidade) do Estado e Municípios de Goiás.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Resolução nº 420/2012, de 6 de dezembro de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os recursos no montante anual de R\$ 8.848.350,02 (oito milhões oitocentos e quarenta e oito mil trezentos e cinquenta reais e dois centavos), a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios de Goiás, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual e Fundos Municipais de Saúde, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR
520013	ACREFUNA	MUNICIPAL	4.590,51
520015	ADELÂNDIA	MUNICIPAL	898,26
520082	AMARALINA	MUNICIPAL	1.756,52
520085	AMERICANO DO BRASIL	MUNICIPAL	370,35
520090	AMORINÓPOLIS	MUNICIPAL	6.526,75
520110	ANAPÓLIS	MUNICIPAL	846.728,25
520140	APARECIDA DE GOIÂNIA	MUNICIPAL	927.221,11
520150	APORÉ	MUNICIPAL	7.817,09
520160	ARACU	MUNICIPAL	10.202,23
520215	ARAGUAPAZ	MUNICIPAL	904,94
520235	ARENÓPOLIS	MUNICIPAL	10.891,34
520360	AURILÂNDIA	MUNICIPAL	419,60
520280	AVELINÓPOLIS	MUNICIPAL	1.404,74
520360	BRAZABRANTES	MUNICIPAL	308,35
520380	BRITÂNIA	MUNICIPAL	3.502,13
520390	BURITI ALEGRE	MUNICIPAL	7.563,22
520420	CACHOEIRA DE GOIÁS	MUNICIPAL	621,85
520440	CAIAPONIA	MUNICIPAL	35.863,69
520495	CAMPOS VERDES	MUNICIPAL	7.138,48
520505	CASTELÂNDIA	MUNICIPAL	10.009,53
520510	CAIALAO	MUNICIPAL	113.474,93
520520	CATURAI	MUNICIPAL	11.083,10
520540	CERES	MUNICIPAL	30.442,74
520552	COLINAS DO SUL	MUNICIPAL	5.079,79
520570	CORREGO DO OURO	MUNICIPAL	5.087,49
520650	CROMÍNIA	MUNICIPAL	1.360,76
520680	DAMOLÂNDIA	MUNICIPAL	9.977,03
520740	EDEIA	MUNICIPAL	15.386,89

520780	FIRMINÓPOLIS	MUNICIPAL	6.411,91
520810	FORMOSO	MUNICIPAL	7.965,47
520850	GOIANDIRA	MUNICIPAL	68.841,02
520860	GOIANÉSIA	MUNICIPAL	81.243,34
520870	GOIANIA	MUNICIPAL	1.937.785,38
520910	GOIATUBA	MUNICIPAL	9.607,37
520920	GUARU	MUNICIPAL	70.580,07
520945	GUARINOS	MUNICIPAL	1.230,29
520960	HETTORAI	MUNICIPAL	9.979,06
520980	HIDROLINA	MUNICIPAL	3.638,87
521000	INHUMAS	MUNICIPAL	439.739,85
521010	IPAMERI	MUNICIPAL	20.642,94
521015	IPIRANGA DE GOIÁS	MUNICIPAL	15,08
521020	IPORA	MUNICIPAL	57.558,39
521030	ISRAELÂNDIA	MUNICIPAL	172,63
521060	ITAGUARU	MUNICIPAL	8.884,65
521120	ITAPURANGA	MUNICIPAL	84.080,50
521150	ITUMBARA	MUNICIPAL	25.293,85
521160	IVOLÂNDIA	MUNICIPAL	7.018,67
521180	JARAGUA	MUNICIPAL	35.052,20
521190	JATAI	MUNICIPAL	215.638,27
521205	JESUÓPOLIS	MUNICIPAL	1.112,55
521225	LAGOA SANTA	MUNICIPAL	220,75
521260	MAIRIPOTABA	MUNICIPAL	4.615,73
521290	MARZAGAO	MUNICIPAL	5.512,98
521308	MINACU	MUNICIPAL	79.812,75
521340	MOIPORA	MUNICIPAL	1.882,03
521370	MONTES CLAROS DE GOIÁS	MUNICIPAL	862,82
521380	MORRINHOS	MUNICIPAL	61.235,26
521385	MORRO AGUDO DE GOIÁS	MUNICIPAL	5.300,56
521405	MUNDO NOVO	MUNICIPAL	33.229,72
521410	MUTUMÓPOLIS	MUNICIPAL	8.119,33
521440	NAZÁRIO	MUNICIPAL	18.465,58
521450	NERÓPOLIS	MUNICIPAL	321.266,13
521470	NOVA AMÉRICA	MUNICIPAL	94,75
521480	NOVA AURORA	MUNICIPAL	469,07
521500	NOVA VENEZA	MUNICIPAL	1.223,29
521550	OUVIDOR	MUNICIPAL	3.472,34
521580	PALMELO	MUNICIPAL	74.632,98
521630	PARANAIGUARA	MUNICIPAL	14.789,87
521690	PILAR DE GOIÁS	MUNICIPAL	1.133,65
521740	PIRES DO RIO	MUNICIPAL	89.884,02
521800	PORANGATU	MUNICIPAL	110.510,91
521810	PORTELANDIA	MUNICIPAL	5.520,67
521860	RIALMA	MUNICIPAL	14.655,28
521920	SANTA CRUZ DE GOIÁS	MUNICIPAL	15.484,05
521960	SANTA TEREZA DE GOIÁS	MUNICIPAL	10.284,93
521971	SANTO ANTONIO DA BARRA	MUNICIPAL	3.964,73
521973	SANTO ANTONIO DE GOIÁS	MUNICIPAL	7.154,15
521990	SAO FRANCISCO DE GOIÁS	MUNICIPAL	2.048,91
522015	SAO LUIZ DO NORTE	MUNICIPAL	1.300,34
522020	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	89.679,56
522026	SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO	MUNICIPAL	14.461,37
522045	SENADOR CANEDO	MUNICIPAL	861.160,98
522100	TAQUARAL DE GOIÁS	MUNICIPAL	4.334,11
522119	TEREZOÓPOLIS DE GOIÁS	MUNICIPAL	333,42
522145	TROMBAS	MUNICIPAL	4.650,61
522157	UIRAPURU	MUNICIPAL	649,05
522190	VARIAJO	MUNICIPAL	1.295,46
520000	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE GOIÁS	ESTADUAL	1.805.543,85
TOTAL ESTADO DE GOIÁS			8.848.350,02